



NOTA TÉCNICA CRET Nº 01/2020/DTR/AGEPAN

Campo Grande, 09 de março de 2020.

Interessado: Rodosul

Referência: Processo Agepan nº 51/200238/2020

Assunto: Elaboração de Estudo para Reajuste Tarifário do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de MS

I. DO OBJETO

A presente Nota Técnica Nº 01/2020 trata do Reajuste Ordinário Anual das tarifas do Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul – STRIP/MS, em atendimento ao disposto no Art. 2º, da Portaria Agepan nº 86, que definiu o mês de março como a data-base para os reajustes anuais.

II. DOS FATOS

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan foi criada pela Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe ainda quanto aos seus princípios, atribuições, responsabilidades, competências e objetivos. Conforme o Art. 4º, da referida Lei, a Agepan tem, dentre outras competências, a de homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, condizentes ao mercado e aos custos reais dos serviços, e, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários.

O regulamento que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do estado de Mato Grosso do Sul, refere-se à Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, e conforme o previsto em seu Art. 28, “o controle das tarifas, por meio de análise técnica e monitoramento das condições endógenas e exógenas, será exercido pelo ente regulador, o qual estabelecerá as adequações necessárias das tarifas dos serviços públicos delegados, resguardada a proteção dos direitos dos usuários.”

O reajuste tarifário é devido anualmente e tem como objetivo restabelecer o poder de compra das empresas do STRIP/MS, quanto aos insumos necessários à prestação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros. Trata-se da atualização do valor nominal das tarifas devido aos efeitos da inflação.

Desta forma, considerando o disposto pelo Art. 2º, da Portaria Agepan nº 086/2012, que estabeleceu o mês de março como data-base para os reajustes anuais, e, tendo em vista que o último reajuste tarifário entrou em vigor em 1º de abril de 2019, com a publicação da Portaria Agepan nº 165/2019, propõe-se o presente estudo para o Reajuste Ordinário Anual Tarifário do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de MS – STRIP/MS.

III. DO REQUERIMENTO RODOSUL

Em 21 de fevereiro de 2020, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Mato Grosso – Rodosul protocolizou requerimento na Agepan (protocolo nº 51/250.218/2020), reivindicando:

1. Revisão da atual planilha tarifária que possa refletir um aumento nos preços as passagens com base em índice inflacionário que tenha o maior peso.

Como fundamentação ao requerimento, apresentou os seguintes argumentos:

1. Que a revisão tarifária é realizada anualmente e o último reajuste ocorreu em abril de 2019 e a inflação do período correspondente, medida pelo IGP-M, foi de 6,57%;
2. Que no ranking tarifário nacional, Mato Grosso do Sul, Estado sobejamente conhecido por sua baixa densidade demográfica, ocupa posição intermediária em relação às outras unidades da Federação e que tiveram reajustes significativos em suas tarifas;
3. Que a Convenção Coletiva 2020 a ser realizada em maio próximo e que a de 2019 não foi levada em conta no último reajuste tarifário;
4. Que o enorme desequilíbrio econômico financeiro das empresas, causado pelos operadores por Vans, introduzidos no Sistema sem passar pelo crivo de licitação, além de outras modalidades de transporte praticadas por clandestinos;
5. Que com a Implantação do sistema BP-e do transporte intermunicipal de passageiros, vigente desde jan/2019, e também o mesmo procedimento para a taxa de embarque do Terminal Rodoviário de Campo Grande - MS, com altos investimentos a serem realizados imediatamente pelas concessionárias.
6. Que a defasagem atual é acentuada e necessitamos urgentemente de uma recomposição tarifária que possa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias.

IV. CONSIDERAÇÕES AO REQUERIMENTO RODOSUL

Quanto aos argumentos constantes no requerimento apresentado pelo Rodosul reivindicando aumento nos preços das passagens, temos a analisar que quanto aos reajustes salariais da classe, os percentuais serão revistos pelo acompanhamento regulatório sobre as projeções tarifárias e os reajustes efetivamente acordados através das convenções coletivas de trabalho. Ressalta-se que os referidos procedimentos são objeto de verificação e análise e a sua aplicação ocorre com a finalização dos processos de revisão tarifária.

Quanto aos custos referentes a implantação do BP-e¹ no sistema de transporte intermunicipal de passageiros cabe observar que não foram apresentadas informações pelas empresas para avaliar o impacto desse investimento na planilha de custos. Cumpre destacar que a inclusão de novos componentes na planilha tarifária ocorre também quando dos processos de revisão.

Quanto à taxa de embarque do Terminal Rodoviário de Campo Grande – MS, a mesma se refere a um serviço agregado à passagem pela utilização do terminal rodoviário e seu valor é cobrado do usuário. Desta forma, o valor não é atribuído à empresa prestadora do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Quanto ao desequilíbrio econômico financeiro das empresas, a questão fundamental que atualmente afeta o serviço do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de Mato Grosso do Sul é de ordem estrutural, caracterizando-se por uma taxa de ocupação dos veículos insuficiente, em diversas situações, para assegurar a viabilidade das linhas em operação. Assim, neste momento, qualquer tentativa de se restabelecer o reequilíbrio

¹ Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e): Documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar as prestações de serviço de transporte de passageiros, teve prorrogado o prazo da obrigatoriedade do uso para 1º de julho de 2019, conforme § 4º, Art. 2º do Decreto Estadual nº 15.124 de 27 de dezembro de 2018.

econômico-financeiro exclusivamente através de recomposições tarifárias poderá ser contraproducente, na medida em que venha a onerar o usuário dos serviços acima de sua capacidade de remunerar adequadamente o serviço prestado, propiciando o aumento da informalidade no atendimento do serviço, em detrimento da qualidade e da segurança.

Ainda, tendo em vista que os trabalhos para a elaboração do Projeto quanto ao Plano Diretor do Sistema Coletivo de Transporte Rodoviário de Passageiros de Mato Grosso do Sul encontram-se em curso, com prazo para conclusão formalizado através de Autocomposição Judicial, e que o mesmo irá promover um diagnóstico do atual sistema com a proposição de adequações e/ou de uma nova configuração do sistema e de um novo modelo tarifário, seria prudente e recomendável aguardar a conclusão deste projeto.

V. DA ANÁLISE DO REAJUSTE ORDINÁRIO ANUAL

Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

Cumprir destacar que os estudos realizados e apontados na Nota Técnica nº 01/2017/CRET/DTR recomendou a utilização do IPCA-IBGE como índice inflacionário a ser utilizado nos processos de reajuste das tarifas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de MS.

Desta forma, considerando os índices oficiais publicados pelo IBGE, verificou-se que no último período de doze meses (fevereiro/2019 a janeiro/2020) o índice acumulado correspondeu a 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), conforme demonstra a ilustração abaixo, sendo este o percentual a ser considerado no reajuste do valor do coeficiente tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas linhas estruturais, regionais, regionais com característica urbana e locais.

Tabela 1 – Série Histórica do IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5116,93	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	5320,25	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

VI. DAS RECOMENDAÇÕES

A presente Nota Técnica recomenda o reajuste de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos) para atualização dos coeficientes tarifários do sistema rodoviário intermunicipal de passageiros e do valor da tarifa mínima nas linhas estruturais, regionais e regionais com característica urbana, bem como, do valor da tarifa única praticada nas linhas de características locais.

Considerando que o último reajuste tarifário passou a vigor em 01/04/2019, e que a Lei nº 2.766/2003, em seu art. 30, dispõe que os reajustes tarifários serão precedidos de consulta pública, recomenda-se que o reajuste das tarifas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul tenham vigência a partir de 01/04/2020, assegurando-se dessa forma o prazo suficiente para o cumprimento do cronograma de procedimentos necessários, dentre eles a devida divulgação das tabelas de tarifas atualizadas.

VII. DOS COEFICIENTES TARIFÁRIOS

Tabela 2 – Coeficientes Tarifários do Sistema Rodoviário Intermunicipal de Passageiros

SISTEMA/LINHA	COEFICIENTES TARIFÁRIOS COM TRIBUTOS (R\$/PASS/KM)	
	Piso Asfalto	Piso Terra
Estrutural	0,285766	0,344197
Regional	0,284670	0,342876
Regional com Característica Urbana (*)	0,246480	0,296878
Local (Tarifa Única)	R\$ 4,20	

Obs.: A tarifa mínima das linhas Estrutural, Regional e Regional com características urbana fica fixada em R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos).

Tributos incidentes nos coeficientes tarifários: PIS, COFINS, ICMS e Taxa de Fiscalização

(*) coeficiente tarifário com isenção de ICMS

À consideração superior.

Rosirene Reggiori Pereira Caldas
Analista de Regulação
Corecon/MS 944 - Matrícula: 91416021
Coordenadora da Câmara de Regulação Econômica de Transportes, Rodovias e Portos